



REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Curso de Mestrado, em nível Acadêmico, na área de concentração em Educação Matemática, vincula-se ao Departamento de Matemática e Estatística (DME) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Campus de Ji-Paraná, sendo regido, em seus aspectos gerais, pela legislação vigente sobre a pós-graduação *stricto sensu* no país e normas internas da UNIR, e em seus aspectos específicos, por este Regimento.

Art. 2º - O Curso tem por objetivos:

- I.** formar docentes e pesquisadores na área de Educação Matemática, com conhecimento de suas dimensões epistemológica, cognitiva, histórica, social, cultural e didático-pedagógica, e domínio dos seus instrumentos conceituais e metodológicos, engajados na docência e na pesquisa com vistas à compreensão do processo de ensino-aprendizagem da Matemática nos diferentes níveis e modalidades de ensino e ao entendimento sobre a construção e formalização dos conhecimentos matemáticos de crianças, adolescentes, jovens e adultos, inseridos ou não em contextos de educação formal;
- II.** propiciar a produção e a socialização de conhecimentos científicos em Educação Matemática que favoreçam a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e da pesquisa nessa área, em especial, para a Educação Básica na região Amazônica.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A organização administrativa do Curso é constituída por Coordenação de Curso, Colegiado de Curso e Secretaria de Curso.

Seção I – Da Coordenação de Curso

Art. 4º - A Coordenação de Curso, órgão executivo, é composta por 01 (um) Coordenador e 01 (um) Vice-Coordenador, qualificados como professores credenciados no Curso na categoria de Docente Permanente, e eleitos pelo Corpo Docente e Corpo Discente do Curso, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida 01 (uma) única recondução consecutiva.

Parágrafo único: O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º - Compete à Coordenação de Curso:

- I.** coordenar a execução do Curso, adotando todas as medidas necessárias ao seu bom andamento;
- II.** convocar e presidir reunião do Colegiado de Curso;
- III.** executar e assegurar deliberação do Colegiado de Curso;
- IV.** administrar e prestar conta de recurso destinado ao Curso;



- V. elaborar relatório de atividade do Curso, conforme exigência dos órgãos oficiais;
- VI. expedir declaração relativa às atividades de pós-graduação do Curso;
- VII. representar o Curso ou indicar representante junto a órgãos oficiais e fóruns de pós-graduação;
- VIII. homologar a composição de comissão aprovada pelo Colegiado de Curso, delegando-lhe atribuição;
- IX. elaborar e apresentar ao Colegiado de Curso calendário das principais atividades acadêmicas anuais do Curso, incluindo horário de aulas e seus respectivos docentes.

Seção II – Do Colegiado de Curso

Art. 6º - O Colegiado de Curso, órgão deliberativo, é constituído pelo Coordenador, Vice-Coordenador, 01 (um) representante docente de cada Linha de Pesquisa e 01 (um) representante discente do Curso.

§ 1º - Cada 01 (um) representante docente de Linha de Pesquisa e o representante discente deverão ter cada qual seu membro suplente.

§ 2º - O representante docente de Linha de Pesquisa e seu suplente deverão ser professores credenciados no Curso na categoria de Docente Permanente, eleitos pelo Corpo Docente de sua respectiva Linha, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida 01 (uma) única recondução consecutiva.

§ 3º - O representante discente e seu suplente deverão ser alunos do Corpo Discente do Curso, eleitos por esse Corpo Discente, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida 01 (uma) única recondução consecutiva.

§ 4º - O processo eleitoral para Coordenador, Vice-Coordenador, e demais membros do próximo Colegiado de Curso será executado por comissão instituída pelo Colegiado de Curso vigente, consoante à aprovação, por este Colegiado, de procedimentos específicos propostos pela comissão para regulamentação do referido processo eleitoral, em consonância com as normas deste Regimento.

Art. 7º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. indicar e aprovar medida com o propósito de promover o adequado funcionamento do Curso;
- II. assessorar e acompanhar a Coordenação de Curso em atividade do Curso;
- III. instituir comissão para auxiliar a execução de atividade pertinente ao Curso;
- IV. buscar e definir a alocação de recurso para o Curso, bem como analisar e aprovar a sua prestação de contas;
- V. estabelecer e propor aprovação de norma, diretriz geral e alteração do presente Regimento;
- VI. sugerir e decidir sobre alteração curricular, oferta/mudança/extinção de disciplina com sua ementa, atribuição de crédito, critério de avaliação do Curso, e criação/extinção/reestruturação de Linha de Pesquisa;
- VII. deliberar sobre a composição do Corpo Docente do Curso nas categorias de Docente Permanente, Docente Colaborador e Docente Visitante;



- VIII. credenciar, recredenciar e descredenciar professor do Corpo Docente do Curso;
- IX. aprovar a escolha ou mudança de professor orientador;
- X. decidir sobre a participação de professor com o título de Doutor, credenciado ou não no Curso, como coorientador, conforme solicitação de professor orientador;
- XI. organizar o processo de seleção de candidatos para ingresso no Curso, recomendando o número de vagas, e aprovando comissões, formadas por professores do Curso, para as diferentes etapas do referido processo seletivo;
- XII. determinar sobre o aproveitamento e o cumprimento de créditos pelo aluno neste ou em outro Curso de pós-graduação *stricto sensu*;
- XIII. desligar aluno que não esteja cumprindo atividade prevista do Curso ou descumprindo as normas deste Regimento;
- XIV. estabelecer normas para concessão de bolsa de estudo em conformidade com a legislação vigente e as regras determinadas pelas agências de fomento, aprovando comissão, composta por professores do Curso, encarregada da seleção e classificação de aluno do Corpo Docente do Curso para o recebimento de bolsa em todas as suas modalidades;
- XV. homologar Banca Examinadora para o Exame de Qualificação e para a Defesa de Dissertação em consonância com solicitação do professor orientador;
- XVI. aprovar normas e convocar eleições para Coordenador, Vice-Coordenador, e demais membros do próximo Colegiado de Curso, instituindo comissão composta por integrantes do Corpo Docente e Corpo Discente do Curso para proceder ao processo eleitoral em conformidade com os procedimentos específicos para esta finalidade, devidamente aprovados pelo Colegiado de Curso;
- XVII. decidir sobre processo acadêmico de aluno do Curso;
- XVIII. aprovar ata de reunião do Colegiado de Curso;
- XIX. deliberar sobre regulamentações deste Regimento, zelando pelo seu cumprimento.

Art. 8º - O Colegiado de Curso reunir-se-á durante o ano letivo, mensalmente, em caráter ordinário, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para a sua convocação, ou sempre que convocado pela Coordenação de Curso ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, em caráter extraordinário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua convocação; e deliberará, em primeira chamada, por maioria simples de seus membros, ou em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes, deliberando por maioria simples dos votos desses presentes.

§ 1º - Nas faltas ou impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a coordenação o membro do Colegiado de Curso mais antigo nas atividades de docência e orientação no Curso.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador observar-se-á o seguinte:

- I. se houver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o membro do Colegiado de Curso mais antigo nas atividades de docência e orientação no Curso assumirá a coordenação até a complementação do mandato. E, em se tratando de caso de empate entre membros do Colegiado de Curso mais antigos nas atividades de



docência e orientação no Curso, assumirá, entre esses membros, aquele com maior tempo de dedicação à docência na UNIR;

- II. se não houver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, nova eleição para provimento pelo restante do mandato.

Seção III – Da Secretaria de Curso

Art. 9º - A Secretaria de Curso é subordinada à Coordenação de Curso, sendo responsável pela execução de atividades administrativas, controle acadêmico, e realização de outras atividades de apoio que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do Curso.

Art. 10 - Entre as atribuições da Secretaria de Curso tem-se:

- I. zelar pela documentação e pelos arquivos do Curso;
- II. responsabilizar-se pela inscrição, matrícula, controle acadêmico, e pela emissão de atestado, histórico e outros documentos solicitados por professores e alunos do Curso;
- III. organizar e manter o cadastro de professores e alunos do Curso;
- IV. assessorar a Coordenação e o Colegiado de Curso, incluindo secretariar reunião do colegiado e manter em dia o livro de atas;
- V. produzir relatório exigido por órgãos oficiais sob a orientação da Coordenação de Curso;
- VI. organizar espaço físico para aulas teóricas e práticas, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação, e para as demais atividades científicas e curriculares do Curso;
- VII. divulgar calendário acadêmico e datas de Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação, horário de aulas, ensalamento e outras atividades do Curso;
- VIII. preparar e encaminhar processo de solicitação e expedição de Diploma;
- IX. manter atualizada toda legislação vigente e resoluções que regulamentam o Curso;
- X. executar outras atividades pertinentes à Secretaria de Curso.

CAPÍTULO III – DAS LINHAS DE PESQUISA

Seção IV – Da Constituição e Competências da Linha de Pesquisa

Art. 11 - A Linha de Pesquisa do Curso se constitui como parte de sua organização acadêmica, implicando em unidades organizativas dos trabalhos de pesquisa e de ensino, e se estrutura por meio de suas investigações, definindo recortes específicos dos objetos de estudos e as diferentes perspectivas teóricas e metodológicas, bem como as disciplinas e atividades curriculares proporcionadas aos alunos do Curso.

Parágrafo único: Como instância de ensino, pesquisa e orientação, a Linha de Pesquisa é formada por professores credenciados no Curso e vinculados à respectiva Linha.

Art. 12 - O Curso se estrutura nas Linhas de Pesquisa:

- I. Formação de Professores que Ensinam Matemática;
- II. Processo de Ensino-Aprendizagem da Matemática.



Art. 13 - A proposta de criação ou reestruturação de Linha de Pesquisa no Curso fica condicionada à elaboração e desenvolvimento de um projeto coletivo de trabalho pela Linha, que atenda aos requisitos definidos pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único: A constituição de Linha de Pesquisa só se efetivará após aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 14 - Compete à Linha de Pesquisa, em colaboração com seus Grupos de Pesquisa vinculados:

- I.** proporcionar o desenvolvimento e a socialização da pesquisa;
- II.** criar um ambiente acadêmico para a produção, difusão, atualização e debate dos conhecimentos relativos às questões pertinentes ao Curso;
- III.** manter atividade de pesquisa vinculada ao ensino e à extensão, de forma a assegurar a indissociabilidade entre a pesquisa e o ensino, e buscar a introdução social da academia na sociedade por meio de programa de extensão;
- IV.** promover regularmente evento e seminário científico na área;
- V.** propor oferta e mudança de disciplina, e outra alteração curricular junto ao Colegiado de Curso;
- VI.** estabelecer o número máximo e mínimo de vagas a serem ofertadas pela Linha de Pesquisa, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso;
- VII.** indicar professores para o credenciamento e descredenciamento nas especialidades vinculadas à Linha de Pesquisa, após análise e avaliação dos critérios definidos neste Regimento;
- VIII.** aperfeiçoar os mecanismos de orientação de Dissertação;
- IX.** captar recursos para o desenvolvimento de suas atividades;
- X.** participar da produção do relatório anual do Curso.

Seção V – Do Representante Docente da Linha de Pesquisa

Art. 15 - O representante docente da Linha de Pesquisa, professor credenciado no Curso na categoria de Docente Permanente e eleito pelos professores do Corpo Docente de sua respectiva Linha, é obrigatoriamente membro do Colegiado de Curso.

Art. 16 - Compete ao representante docente da Linha de Pesquisa:

- I.** promover a avaliação periódica da Linha de Pesquisa;
- II.** promover a articulação entre os professores da Linha de Pesquisa;
- III.** convocar e coordenar reunião de trabalho e reunião deliberativa da Linha de Pesquisa;
- IV.** solicitar e orientar os professores da Linha de Pesquisa para a submissão de projeto e elaboração de relatório de pesquisa junto a órgãos de fomento e para a institucionalização na UNIR;
- V.** encaminhar relatório anual da Linha de Pesquisa, base para os procedimentos avaliativos da CAPES, conforme solicitado pelo Colegiado de Curso;
- VI.** cooperar com a Coordenação de Curso no atendimento às atividades e obrigações inerentes ao Curso.



CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE

Seção VI – Da Constituição e Atribuições do Corpo Docente

Art. 17 - O Corpo Docente do Curso é constituído por professores credenciados, responsáveis por ministrar as disciplinas constantes da Estrutura Curricular do Curso e pela orientação de alunos.

Parágrafo único: Os professores podem ser credenciados nas categorias de Docente Permanente, Docente Colaborador e Docente Visitante, em consonância com os critérios estabelecidos em normas regulamentares da CAPES.

Art. 18 - Além das atribuições de ministrar disciplinas, orientar alunos do Curso, e realizar e publicar pesquisas, cabe ainda aos membros do Corpo Docente:

- I. participar de reunião da Linha de Pesquisa em que estiver vinculado;
- II. integrar comissão nomeada pelo Colegiado de Curso;
- III. coordenar e/ou participar de seminário de pesquisa;
- IV. compor Banca Examinadora de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação;
- V. fornecer, sempre que solicitado e dentro dos prazos estabelecidos, informações e/ou documentos.

Seção VII – Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento

Art. 19 - Para o credenciamento de professor no Corpo Docente do Curso é exigido o título de Doutor, obtido em instituições brasileiras ou estrangeiras, com diploma reconhecido pelo MEC/CAPES, e que atenda aos requisitos indicados pelo Colegiado de Curso, em atendimento às normas deste Regimento, concernente ao exercício de atividades acadêmicas e de pesquisa, demonstradas pela sua produção intelectual comprovada e reconhecida na área de Educação Matemática.

Art. 20 - O credenciamento deve ser feito em atendimento aos seguintes requisitos:

- I. produção acadêmica do professor na área de concentração do Curso, em consonância com as exigências estabelecidas para a pós-graduação *stricto sensu* no Brasil;
- II. experiência do professor em orientação de iniciação científica, ou de trabalho de conclusão de curso ou de monografia na graduação ou pós-graduação;
- III. desenvolvimento de pesquisa pelo professor na área de concentração e em pelo menos uma das Linhas de Pesquisa do Curso, vinculada a Grupo de Pesquisa certificado pelo CNPq;
- IV. participação do professor como membro de banca examinadora de trabalho de conclusão de curso ou de monografia na graduação ou pós-graduação.

Art. 21 - O recredenciamento de professor no Corpo Docente do Curso deve ser analisado ao início de cada novo quadriênio, seguindo as mesmas regras de credenciamento, e também se exigindo que o professor atenda aos seguintes requisitos:



- I. ministrar pelo menos 02 (duas) disciplinas do Curso no quadriênio;
- II. orientar, no mínimo, 02 (dois) alunos do Curso a cada quadriênio;
- III. comprovar, no mínimo, 06 (seis) produções científicas no quadriênio, sendo, obrigatoriamente, 02 (duas) delas publicações em periódico Qualis CAPES com conceito A ou B na área de Ensino; ou publicação de livro/capítulo de livro e/ou de trabalho completo em anais de evento nacional e/ou internacional.

Art. 22 - O credenciamento/recredenciamento é válido para o quadriênio a contar da data em que o professor foi credenciado/recredenciado no Corpo Docente do Curso.

Art. 23 - O descredenciamento de professor do Corpo Docente do Curso se caracteriza por descumprimento dos requisitos expressos neste Regimento ou por iniciativa do próprio professor, a qualquer momento, mediante sua solicitação de descredenciamento do Curso junto ao Colegiado de Curso.

Seção VIII – Do Professor Orientador

Art. 24 - A orientação de estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas ao desenvolvimento da Dissertação deve ser exercida por um docente devidamente credenciado no Curso e, optativamente, por um coorientador.

Parágrafo único: O professor orientador pode submeter à aprovação do Colegiado de Curso requerimento de participação de pesquisador com o título de Doutor, credenciado ou não no Curso, para exercer a condição de coorientador.

Art. 25 - Compete ao professor orientador:

- I. formalizar a aceitação de aluno como seu orientando, e posteriormente referendar no Colegiado de Curso;
- II. orientar e acompanhar o desenvolvimento da pesquisa de Dissertação do seu orientando;
- III. orientar matrícula em disciplina, e supervisionar plano de estudos, pesquisas e outras atividades acadêmicas do seu orientando;
- IV. acompanhar o desempenho do seu orientando e propor alterações do seu plano de estudos, pesquisas e outras atividades acadêmicas;
- V. aprovar e encaminhar o projeto de pesquisa de seu orientando para apreciação em seminário de pesquisa, e em outra disciplina, quando necessário;
- VI. requerer o agendamento do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação, de acordo com os prazos estabelecidos neste Regimento;
- VII. sugerir ao Colegiado de Curso a composição e solicitar a designação de Banca Examinadora para o Exame de Qualificação e para a Defesa de Dissertação;
- VIII. presidir Banca Examinadora de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação do seu orientando;
- IX. encaminhar ao Colegiado de Curso, após a Defesa de Dissertação do seu orientando, respeitando os prazos fixados neste Regimento, declaração, por escrito, de concordância com o teor da versão definitiva da Dissertação, responsabilizando-se pela adequação do seu conteúdo e forma.



X. cumprir normas e prazos estabelecidos neste Regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 26 - O número de orientandos por professor orientador não deve exceder a 04 (quatro) alunos simultaneamente, condicionado à deliberação do Colegiado de Curso.

Art. 27 - A mudança de professor orientador ou de coorientador pode ser solicitada junto ao Colegiado de Curso por meio de requerimento do orientador ou do orientando, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo a apreciação e o julgamento do mérito ao Colegiado de Curso.

Art. 28 - Em caso de impedimento temporário ou definitivo de professor orientador, o Colegiado de Curso indicará um professor substituto, com anuência formal do orientando e do docente que assumir a orientação.

CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE

Art. 29 - O Corpo Discente do Curso é constituído pelos alunos devidamente matriculados, vinculados formalmente a um professor orientador, portadores de Diploma de Graduação, reconhecidos pelo MEC, de cursos de Bacharelado/Licenciatura em Matemática, Pedagogia, e licenciaturas com habilitação para o ensino de Matemática.

§ 1º - A designação de professor orientador ao aluno admitido no Curso deve ocorrer imediatamente após a realização do processo seletivo, visando que o vínculo entre o aluno e o seu orientador seja estabelecido desde a matrícula inicial.

§ 2º - Na possibilidade do aluno, no ato de sua admissão no Curso, não ter professor orientador, o Colegiado de Curso deve tomar as providências necessárias para regularizar essa situação.

Seção IX – Do Processo Seletivo para Admissão de Aluno no Curso

Art. 30 - O processo seletivo será aberto e tornado público mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 31 - O processo seletivo será realizado por comissões, formadas por professores do Curso, para as diferentes etapas desse processo, designadas por seu Colegiado, seguindo normas estabelecidas e previamente divulgadas.

Art. 32 - As vagas ofertadas, além dos prazos, critérios e período do processo seletivo serão definidos em edital de seleção.

Art. 33 - O número de vagas oferecidas para ingresso de aluno no Curso em cada processo seletivo será proposto e aprovado pelo Colegiado de Curso, levando em consideração a capacidade de orientação de cada Linha de Pesquisa, mediante a existência de professor orientador com disponibilidade para esse fim.

Art. 34 - Para inscrever-se no processo seletivo o candidato deve apresentar à



Secretaria de Curso os documentos exigidos e previamente divulgados no edital de seleção.

Art. 35 - O resultado final do processo seletivo, após decisão dos recursos interpostos, será homologado pelo Colegiado de Curso e divulgado na Secretaria de Curso e no site da UNIR.

Seção X – Da Matrícula de Aluno no Curso

Art. 36 – Pode matricular-se no Curso o candidato inscrito, aprovado e classificado dentro do número de vagas ofertadas no processo seletivo para admissão de aluno no Curso.

Art. 37 - Para efetuar a matrícula e ser admitido como aluno do Corpo Discente do Curso, o candidato aprovado e classificado deve apresentar a documentação exigida e divulgada em edital de seleção, e satisfazer a condição de possuir e apresentar Diploma de Graduação em curso de Bacharelado/Licenciatura em Matemática, Pedagogia ou demais licenciaturas com habilitação para o ensino de Matemática.

Art. 38 - O aluno deve efetuar sua matrícula regularmente, com a anuência do seu professor orientador, em cada semestre letivo e nos prazos fixados, até a obtenção do título de Mestre, sendo que o descumprimento dos prazos estabelecidos no calendário das atividades acadêmicas implica no seu desligamento automático do Curso.

Parágrafo único: A matrícula deve ser feita mediante o preenchimento de formulário disponibilizado na Secretaria de Curso, que procederá ao seu registro.

Art. 39 - O aluno devidamente matriculado compromete-se a manter atualizados seus dados pessoais, meios de contato e seu endereço, até a conclusão do Curso, junto à Secretaria de Curso, estando sujeito, após a sua matrícula, às normas deste Regimento e demais regulamentações superiores.

Seção XI – Da Transferência de Aluno de Outro Programa

Art. 40 - No caso de haver vagas para ingresso de aluno no Curso, seu Colegiado pode autorizar a transferência de aluno regularmente matriculado em outro programa de Mestrado Acadêmico, reconhecido pela CAPES, na área de Educação Matemática, e que tenha cumprido créditos em disciplinas e atividades curriculares desse programa.

Parágrafo único: O Colegiado de Curso deve analisar os pedidos de transferência, determinar a pertinência da requisição de matrícula e, quando for o caso, recomendar os estudos de adaptação necessários ao desenvolvimento da pesquisa em Educação Matemática.

Art. 41 - O Colegiado de Curso deve designar um professor do Corpo Docente da Linha de Pesquisa de interesse do requerente para ser relator do pedido de transferência, que examinará o seu Histórico Escolar, observando os seguintes requisitos:

- I.** aceite formal de orientador, proferido por professor do Corpo Docente do Curso, em conformidade com este Regimento;
- II.** tempo decorrido entre o ingresso do interessado no programa de Mestrado Acadêmico na área de Educação Matemática de origem e o momento em que



requisitar seu ingresso no Curso, certificando-se da viabilidade desse interessado concluir o Mestrado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

- III.** número de disciplinas e atividades curriculares cumpridas e aprovadas com conceito A, B, ou C, equivalente aos níveis estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo único: Para a integralização de créditos de disciplinas e atividades curriculares cumpridas em outro programa de Mestrado Acadêmico, reconhecido pela CAPES, devem-se observar as normas deste Regimento.

Seção XII – Do Trancamento de Matrícula de Aluno no Curso

Art. 42 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto das disciplinas e atividades curriculares corresponde à interrupção de estudo e só pode ser concedido em caráter excepcional por solicitação do aluno e justificativa expressa de seu professor orientador, e a devida homologação pelo Colegiado de Curso.

Art. 43 - Pode ser concedido trancamento de matrícula no prazo não superior a 01 (um) semestre letivo, exceto no primeiro e último semestres letivos do Curso, não implicando, entretanto, na prorrogação de prazo para a conclusão do Curso.

Seção XIII – Do Desligamento de Aluno do Curso

Art. 44 - O aluno é desligado do Curso quando ocorrer 01 (uma) das seguintes situações:

- I.** não renovação de matrícula;
- II.** mais de 02 (duas) reprovações em disciplinas e atividades curriculares;
- III.** reprovação por 02 (duas) vezes em Exame de Qualificação;
- IV.** reprovação na Defesa de Dissertação;
- V.** não obediência aos prazos estabelecidos neste Regimento e pelo Curso;
- VI.** por sua própria iniciativa;
- VII.** caso comprovado de plágio ou falsificação de documento, a qualquer momento do Curso, ouvido o aluno e seu orientador, com deliberação do Colegiado de Curso;
- VIII.** outra situação, a critério e após deliberação do caso pelo Colegiado de Curso.

Art. 45 - O Curso não admite o reingresso de aluno desligado que não seja por meio de processo seletivo.

Parágrafo único: No caso de reingresso no Curso, o aproveitamento de disciplina e de outra atividade curricular anteriormente cursada pelo aluno depende do julgamento do mérito pelo Colegiado de Curso, deduzindo o tempo nela utilizado, e desde que a sua conclusão tenha ocorrido em até 02 (dois) anos do reingresso.

Seção XIV – Do Aluno Especial

Art. 46 - O Portador de Diploma de Graduação reconhecido pelo MEC, cuja formação seja compatível com a exigida para admissão no Curso, que demonstre interesse em cursar disciplina que contribua para o seu trabalho em outra instituição ou ao seu aprimoramento profissional, pode matricular-se em disciplina do Curso na condição de aluno especial,



obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. após o período de matrícula na disciplina para aluno do Corpo Discente do Curso, desde que ainda existam vagas disponíveis, limitadas ao número máximo de 05 (cinco) vagas para aluno especial por disciplina;
- II. aprovação do requerimento de solicitação de matrícula pelo professor responsável pela disciplina, e posteriormente a sua homologação pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único: Cabe ao Colegiado de Curso deliberar sobre a admissão e a aceitação de matrícula de aluno especial.

Art. 47 - A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o Curso e não o qualifica como aluno do Corpo Discente do Curso.

§ 1º - O aluno especial fica sujeito às mesmas normas prescritas ao aluno do Corpo Discente do Curso e a outras exigências conferidas pelo professor responsável pela disciplina.

§ 2º - O discente pode permanecer na condição de aluno especial por até 02 (dois) semestres letivos consecutivos, e cursar até 02 (duas) disciplinas.

§ 3º - Ao aluno especial que concluir disciplina com aprovação será conferido atestado de frequência e de aproveitamento dos créditos correspondentes.

Art. 48 - O aluno especial que ingressar posteriormente no Curso, por meio de processo seletivo, pode solicitar o aproveitamento de disciplina com aprovação, desde que a sua conclusão tenha ocorrido em até 02 (dois) anos da solicitação.

CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 49 - O Curso tem o ano letivo dividido em 02 (dois) semestres letivos, a fim de atender as exigências de planejamento didático e administrativo, adotando-se o regime de matrícula semestral.

Art. 50 - A duração máxima do Curso é de 24 (vinte e quatro) meses, considerando-se a data da primeira matrícula, sendo que o seu prazo de conclusão não pode ser inferior a 12 (doze) e superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Excepcionalmente, por solicitação do aluno, mediante anuência do seu professor orientador, e com a aprovação do Colegiado de Curso, pode ser concedida a prorrogação do prazo de conclusão do Curso em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Após o prazo indicado no parágrafo anterior, o aluno deve ser desligado do Curso.

Art. 51 - A integralização de disciplinas e atividades curriculares necessárias à obtenção do título de Mestre é expressa sob a forma de unidades de créditos, em que cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas.

Art. 52 - O aluno deve cumprir, no mínimo, 96 (noventa e seis) créditos (equivalente à carga horária de 1.440 (mil e quatrocentas e quarenta) horas), dos quais 36 (trinta e seis) em disciplinas, atividades programadas e estágio de docência no Ensino Superior, e 60 (sessenta) correspondentes ao Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação.



Parágrafo único: Para a totalização dos créditos em disciplinas, Atividades Programadas e Estágio de Docência no Ensino Superior, o prazo é de 03 (três) semestres letivos consecutivos.

Art. 53 - A Estrutura Curricular do Curso está organizada em: disciplinas obrigatórias (22 (vinte e dois) créditos) e optativas (08 (oito) créditos), Atividades Programadas (03 (três) créditos), Estágio de Docência no Ensino Superior (03 (três) créditos); e Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação (60 (sessenta) créditos).

§ 1º - São consideradas disciplinas obrigatórias as que são necessárias e comuns às Linhas de Pesquisa do Curso.

§ 2º - As disciplinas optativas são aquelas consideradas necessárias ao melhor aprofundamento de questões teórico-metodológicas de pesquisa, devendo ser recomendadas pelo professor orientador.

§ 3º - Mediante a indicação do professor orientador, o aluno pode cursar disciplina em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES.

§ 4º - O aluno do Curso pode convalidar, para efeito de integralização de créditos exigidos em disciplina optativa, até 04 (quatro) créditos obtidos com aprovação em disciplina ofertada em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, desde que autorizado por seu professor orientador e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 5º - O prazo para convalidação de disciplina cursada em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES é de até 02 (dois) anos a contar da data de aprovação na disciplina.

Art. 54 - Os seminários de pesquisa, que se constituem em disciplinas obrigatórias do Curso, devem ser promovidos na qualidade de atividades abertas ao público universitário e, sempre que possível, à sociedade.

Art. 55 - O aluno do Corpo Discente do Curso deve comprovar a proficiência em língua estrangeira até o 12º (décimo segundo) mês a partir da data de matrícula inicial no Curso.

Parágrafo único: Somente será aproveitado o exame de proficiência em língua estrangeira feito em Instituição de Ensino Superior pública ou aferido pelo TOELF e outros exames no âmbito da CAPES/MEC nos 02 (dois) anos contados da data de sua certificação.

Art. 56 - A proposta de criação ou alteração de disciplina pode ser feita por professor credenciado no Curso, devendo ser acompanhada de justificativa e caracterizada por código, nome, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e docente responsável por seu oferecimento, cabendo a sua apreciação e homologação pelo Colegiado de Curso.

Seção XV – Da Avaliação e Aproveitamento de Disciplinas e Atividades Curriculares

Art. 57 - O aproveitamento em cada disciplina e atividade curricular cursada é avaliado em conformidade com os critérios do professor responsável, devendo ser expresso segundo os níveis:

A: Excelente (equivalente à nota de 90 a 100), com direito aos créditos da disciplina



ou da atividade curricular.

B: Bom (equivalente à nota de 75 a 89), com direito aos créditos da disciplina ou da atividade curricular.

C: Regular (equivalente à nota de 60 a 74), com direito aos créditos da disciplina ou da atividade curricular.

D: Insuficiente (equivalente à nota de 01 a 59), sem direito aos créditos da disciplina ou da atividade curricular.

E: Reprovado (equivalente à nota zero), sem direito aos créditos da disciplina ou da atividade curricular.

§ 1º - O aluno é considerado aprovado em disciplina ou atividade curricular do Curso quando obtiver o rendimento escolar A, B ou C, e o mínimo de frequência de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades presenciais da disciplina ou da atividade curricular.

§ 2º - Disciplina com aprovação, cursada em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, e aceita para integralização de créditos, deve ser indicada no Histórico Escolar do aluno como “Aproveitamento de Estudos”, mantendo a avaliação e a frequência obtidas no programa, e contendo a equivalência de créditos a ela conferida.

Art. 58 – Todas as disciplinas e atividades curriculares do Curso cumpridas com aprovação pelo aluno devem estar registradas em seu Histórico Escolar.

Seção XVI – Do Estágio de Docência no Ensino Superior

Art. 59 - O Estágio de Docência no Ensino Superior é uma atividade curricular que se apresenta sob o caráter obrigatório e estabelece a vivência de aluno na prática docente em disciplina de curso de graduação da UNIR.

§ 1º - O Estágio compreende a carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas, constando da preparação, planejamento e regência de disciplina na área de Educação Matemática, não podendo colidir com dias e horários de aulas do Curso.

§ 2º - O Estágio deve ser realizado em disciplina de curso do Ensino Superior ministrada preferencialmente pelo professor orientador ou por outro professor da UNIR, especialmente vinculado ao Curso, desde que autorizado pelo professor orientador.

§ 3º - Cabe ao professor orientador acompanhar seu orientando na elaboração do plano detalhado de trabalho para a realização do Estágio, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina em que será desenvolvido o referido Estágio.

§ 4º - As atividades de Estágio devem ser compatíveis, preferencialmente, com a área de pesquisa realizada pelo aluno.

Art. 60 - O Estágio de Docência no Ensino Superior é obrigatório, com exceção para o aluno que comprovar experiência docente no Ensino Superior nos últimos 02 (dois) anos a contar da data de matrícula inicial no Curso.

Parágrafo único: O aluno deve comprovar a experiência docente no Ensino Superior junto ao Colegiado de Curso, que deliberará sobre a dispensa ou não da realização do Estágio.

Art. 61 - Por se tratar de disciplina obrigatória, a realização do Estágio de Docência no Ensino Superior pelo aluno não caracteriza vínculo empregatício com a UNIR e nem



configura atividade remunerada.

Art. 62 - São atribuições do professor responsável pela disciplina em que o aluno esteja realizando o Estágio de Docência no Ensino Superior:

- I. controlar a frequência do aluno;
- II. orientar continuamente as tarefas do aluno;
- III. avaliar as atividades do aluno e emitir parecer conclusivo ao final do seu Estágio.

Art. 63 - É vedado ao professor responsável pela disciplina em que o aluno esteja desenvolvendo o Estágio de Docência no Ensino Superior:

- I. fazer-se substituir pelo aluno em toda e qualquer atividade no âmbito da UNIR;
- II. eximir-se de responsabilidades inerentes à docência na disciplina a ele atribuída pelo departamento ao qual a disciplina está vinculada.

Art. 64 - A avaliação do Estágio de Docência no Ensino Superior deve ser feita exclusivamente pelo professor responsável pela disciplina em que o aluno realizou o Estágio.

§ 1º - Para proceder à avaliação do aluno, o professor responsável pela disciplina pode solicitar relatório ou outra atividade que julgar necessária.

§ 2º - Quando o Estágio for realizado com professor que não seja o orientador do aluno, a frequência e nota atribuídas por este devem ser informadas, em formulário específico, para o professor orientador, a fim de se proceder ao registro na Secretaria de Curso.

Art. 65 - São atribuições do aluno em Estágio de Docência no Ensino Superior:

§ 1º - cumprir o plano detalhado de trabalho em conformidade com a carga horária da disciplina de Estágio.

§ 2º - colaborar com o professor responsável pela disciplina em que esteja desenvolvendo o Estágio: em atividade complementar necessária ao bom andamento da disciplina; no desenvolvimento de seminário, divulgação de pesquisa ou outra atividade que objetive complemento ao conhecimento discutido em aula; em atividade de pesquisa relacionada diretamente à investigação do cotidiano da disciplina; e apresentar relatório sintético sobre aspectos didático-metodológicos a partir da observação das atividades realizadas durante o Estágio, bem como sobre a avaliação da qualidade da própria produção.

§ 3º - apresentar relatório final de Estágio realizado ao seu professor orientador.

Art. 66 - O aluno em Estágio de Docência no Ensino Superior não pode substituir o professor responsável pela disciplina em que esteja estagiando em sala de aula, nem assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a referida disciplina.

Seção XVII – Das Atividades Programadas

Art. 67 - É obrigatório ao aluno do Curso o cumprimento de 03 (três) créditos em Atividades Programadas, levando-se em conta que 3/4 (três quartos) da pontuação necessária devem referir-se à produção bibliográfica.

Art. 68 - As Atividades Programadas serão regulamentadas pelo Colegiado de Curso, que procederá à revisão periódica da pontuação necessária ao seu cumprimento.



Art. 69 - As Atividades Programadas, comprovadas por meio de cópias documentais, devem ser verificadas pelo professor orientador e encaminhadas posteriormente ao Colegiado de Curso para homologação.

CAPÍTULO VII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Seção XVIII – Do Exame de Qualificação

Art. 70 - Estará apto a submeter-se ao Exame de Qualificação o aluno que tenha integralizado os créditos em disciplinas e atividades curriculares, e com aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º - O Exame de Qualificação destina-se a avaliar a formação do aluno com vistas à obtenção do título de Mestre, constando da análise do desenvolvimento da pesquisa e da redação da versão preliminar da Dissertação.

§ 2º - O Exame de Qualificação deve ser realizado no prazo de até 18 (dezoito) meses a contar da data da primeira matrícula no Curso.

Art. 71 - O professor orientador e seu orientando devem requerer o Exame de Qualificação ao Colegiado de Curso em até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data sugerida para a realização do Exame, mediante a apresentação de opções de datas alternativas e indicação de 05 (cinco) nomes para composição da Banca Examinadora.

Parágrafo único: Após homologação do requerimento pelo Colegiado de Curso, o aluno deve entregar 05 (cinco) exemplares impressos da versão preliminar de sua Dissertação para ser submetida à avaliação da Banca, acrescido de mais 01 (um) exemplar no caso de contemplar a participação de coorientador, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Exame, sendo que os exemplares impressos podem ser substituídos por documentos digitais em formato pdf, a critério dos membros da Banca.

Art. 72 - A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deve ser composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, portadores do título de Doutor, e com formação compatível com a área que se insere a pesquisa do aluno, sendo assim constituída:

- I.** Pelo professor orientador, sendo este o presidente da Banca;
- II.** Por 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, vinculados ao Curso;
- III.** Por (01) um membro titular externo à Instituição, assim como seu suplente.

Art. 73 - O Exame de Qualificação deve ser realizado nas instalações da UNIR, com sessão restrita aos membros da Banca Examinadora e ao aluno, sendo permitida a sua realização com a participação de membro titular externo ao Curso por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão de som e imagem, ou através de parecer escrito, encaminhado ao professor orientador.

Parágrafo único: O coorientador, quando houver, tem direito à voz no Exame de Qualificação e à inclusão de seu nome na Dissertação, mas não pode compor a Banca Examinadora.



Art. 74 - O resultado da avaliação decorrente do Exame de Qualificação deve ser registrado em Ata, com a indicação de Aprovado ou Reprovado.

§ 1º - É considerado Aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver o conceito de aprovação da maioria dos membros titulares da Banca Examinadora.

§ 2º - O aluno Reprovado no Exame de Qualificação pode repeti-lo 01 (uma) única vez no prazo de até 02 (dois) meses, contados a partir da data do primeiro Exame, respeitados os prazos de conclusão do Curso.

§ 3º - Concluído o Exame de Qualificação, a Ata deve ser encaminhada à Secretaria de Curso para posterior homologação pelo Colegiado de Curso, e para fins de registro acadêmico e inclusão no Histórico Escolar do aluno.

Seção XIX – Da Defesa de Dissertação

Art. 75 - Para a obtenção do título de Mestre, além das exigências estabelecidas neste Regimento, é obrigatória a aprovação na Defesa de Dissertação perante Banca Examinadora composta pelo professor orientador, seu presidente, mais 02 (dois) membros titulares com o título de Doutor, sendo 01 (um) dentre eles externo e o outro interno a este Curso.

Parágrafo único: A Banca Examinadora deve prever 02 (dois) suplentes, com o título de Doutor, dos quais 01 (um) externo e outro interno a este Curso.

Art. 76 - Não pode submeter-se à Defesa de Dissertação o aluno que não tenha sido Aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 77 - Cabem ao professor orientador e ao seu orientando definir os membros que constituirão a Banca Examinadora de Defesa de Dissertação, devendo a mesma ser homologada pelo Colegiado de Curso, mediante a apresentação de requerimento no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data sugerida para a realização da Defesa, com opções de datas alternativas e indicação de 05 (cinco) nomes para composição da Banca.

Parágrafo único: Após homologação do requerimento pelo Colegiado de Curso, o aluno deve entregar 05 (cinco) exemplares impressos da sua Dissertação para ser submetida à avaliação da Banca Examinadora, acrescido de mais 01 (um) exemplar no caso de contemplar a participação de coorientador, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de realização da Defesa, sendo que os exemplares impressos poderão ser substituídos por documentos digitais em formato pdf, a critério dos membros da Banca.

Art. 78 - A Defesa de Dissertação deve ser realizada em sessão pública e nas instalações da UNIR.

§ 1º - Durante a sessão pública, será de 30 (trinta) minutos o tempo de arguição para cada membro da Banca Examinadora, e de 30 (trinta) minutos o tempo para apresentação da Dissertação e até 15 (quinze) minutos de resposta do aluno a cada membro.

§ 2º - O coorientador, quando houver, tem direito a voz na Defesa de Dissertação e à inclusão de seu nome na Dissertação, mas não pode compor a Banca Examinadora.

§ 3º - O resultado da avaliação da Defesa de Dissertação deve ser registrado em Ata, sendo considerado Aprovado o aluno que obtiver o conceito de aprovação da maioria dos



membros da Banca Examinadora.

§ 4º - O aluno Reprovado na Defesa de Dissertação pelo não atendimento das recomendações emitidas pela Banca Examinadora de Exame de Qualificação ou por outro motivo, não pode pleitear o título de Mestre, podendo, todavia, solicitar seu Histórico Escolar das disciplinas do Curso concluídas com aproveitamento.

§ 5º - Concluída a Defesa de Dissertação, a Ata deve ser encaminhada à Secretaria de Curso para posterior homologação pelo Colegiado de Curso, e para fins de registro acadêmico e inclusão no Histórico Escolar do aluno.

§ 6º - Não há recurso contra a avaliação emitida pela Banca Examinadora de Defesa de Dissertação.

§ 7º - Após a Defesa de Dissertação, cada membro da Banca Examinadora deve manifestar seu interesse em receber ou não cópia da versão definitiva da Dissertação, devendo ainda optar por cópia impressa e encadernada ou em meio digital em formato pdf, a ser providenciada pelo aluno.

Art. 79 - O aluno Aprovado tem até 30 (trinta) dias, não prorrogáveis, a contar da data de Defesa de Dissertação, para entregar à Secretaria de Curso a quantidade de exemplares impressos e encadernados da versão definitiva da Dissertação, requerida pelo Curso, e uma cópia desta em meio digital em formato pdf, com autorização para sua publicação, e a devida manifestação, expressa por escrito, de concordância com o teor da Dissertação pelo seu professor orientador.

Art. 80 - O processo para emissão do Diploma de Mestre junto ao Curso somente pode ser instruído após a entrega da versão definitiva da Dissertação em conformidade com o artigo anterior, cabendo ao Colegiado de Curso homologar o título de Mestre desde que atendidos as normas deste Regimento.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81 - Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pelo Colegiado de Curso, respeitadas as disposições da legislação vigente.

Art. 82 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Ji-Paraná, 22 de junho de 2017.